

O CONFLITO ENTRE DIREITOS DA PERSONALIDADE E AVANÇOS TECNOLÓGICOS: UMA ANÁLISE ÉTICA E JURÍDICA

THE CONFLICT BETWEEN PERSONALITY RIGHTS AND TECHNOLOGICAL ADVANCES: AN ETHICAL AND LEGAL ANALYSIS

Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão¹

Giovana Zanetti Monteschio²

RESUMO

A presente pesquisa tem como principal objetivo aprofundar a análise do conflito que emerge entre os direitos da personalidade e os avanços tecnológicos, propondo uma investigação abrangente sob as perspectivas ética e jurídica. Os direitos da personalidade, neste contexto, são entendidos como um conjunto de direitos legais e morais que têm como finalidade fundamental proteger a dignidade humana e resguardar os aspectos mais íntimos da vida das pessoas. Com o rápido e constante avanço da tecnologia na sociedade moderna, surgem desafios complexos e dilemas éticos que afetam diretamente esses direitos da personalidade. Os aspectos a serem considerados incluem não apenas a integridade moral, mas também questões cruciais relacionadas à privacidade individual, à segurança e proteção de dados pessoais, bem como à preservação da liberdade do indivíduo em um ambiente cada vez mais digitalizado e interconectado. Esta pesquisa tem como foco principal a análise dos efeitos das inovações tecnológicas sobre os direitos da personalidade e, de forma complementar, busca investigar as implicações éticas que surgem nesse contexto. Para alcançar esses objetivos, a metodologia utilizada se enquadra em três categorias principais: dedutiva, descritiva e bibliográfica. Em resumo, esta pesquisa visa aprofundar a compreensão sobre o conflito entre direitos da personalidade e avanços tecnológicos, destacando os desafios éticos e jurídicos associados a essa interação complexa. A metodologia dedutiva, descritiva e bibliográfica será empregada para fornecer uma análise abrangente e embasada nos temas investigados.

Palavras-chave: Ética; Desigualdade; Dignidade da Pessoa Humana; Direitos da Personalidade; Tecnologia.

¹ Doutora em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Pós doutora em hermenêutica jurídica pela UNISINOS; Pós doutoranda em direitos humanos e democracia na Universidade de Coimbra-Portugal; Mestre em direito pela UEM. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4532145888110686>.

² Mestre em Ciências Jurídicas pelo Unicesumar. Bacharel em Direito pelo UniCesumar; Advogada no Estado do Paraná. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3888999812621262>.

ABSTRACT

The main objective of this research is to deepen the analysis of the conflict that emerges between personality rights and technological advances, proposing a comprehensive investigation from ethical and legal perspectives. Personality rights, in this context, are understood as a set of legal and moral rights whose fundamental purpose is to protect human dignity and safeguard the most intimate aspects of people's lives. With the rapid and constant advancement of technology in modern society, complex challenges and ethical dilemmas arise that directly affect these personality rights. Aspects to be considered include not only moral integrity, but also crucial issues related to individual privacy, the security and protection of personal data, as well as the preservation of individual freedom in an increasingly digitalized and interconnected environment. This research has as its main focus the analysis of the effects of technological innovations on personality rights and, in a complementary way, seeks to investigate in depth the ethical implications that arise in this context. To achieve these objectives, the methodology used falls into three main categories: deductive, descriptive and bibliographic. In summary, this research aims to deepen our understanding of the conflict between personality rights and technological advances, highlighting the ethical and legal challenges associated with this complex interaction. The deductive, descriptive and bibliographic methodology will be used to provide a comprehensive and grounded analysis of the topics investigated.

Keywords: Dignity of the Human Person; Ethics; Inequality; Personality Rights; Technology.

1 INTRODUÇÃO

A era atual é marcada por uma rápida evolução tecnológica, que tem impactado significativamente a forma como as pessoas interagem, compartilham informações e vivem suas vidas. Esses avanços tecnológicos têm trazido inúmeras vantagens e oportunidades para a sociedade, mas também suscitam desafios éticos e jurídicos, especialmente no que diz respeito aos direitos da personalidade. Diante desse cenário em constante transformação, é essencial compreender e analisar as implicações dos avanços tecnológicos nos direitos individuais, a fim de buscar soluções que preservem valores fundamentais e garantam a dignidade e liberdade de cada indivíduo.

O surgimento de novas tecnologias, como a inteligência artificial, a biotecnologia, o monitoramento em massa e a internet das coisas, por exemplo, tem levantado questões complexas sobre a privacidade, a autonomia individual e a integridade da identidade

peçoal. Em razão disso, a problemática da presente pesquisa relaciona-se a análise das abordagens existentes e a proposição de novas soluções no tocante ao conflito entre a crescente capacidade tecnológica e os direitos da personalidade, gerando um cenário desafiador para os sistemas éticos e jurídicos.

O presente artigo tem como objetivo buscar respostas para a problematização de existência de conflito entre os direitos da personalidade e os avanços tecnológicos sob uma perspectiva ética e jurídica. Busca-se compreender como as inovações tecnológicas impactam os valores individuais, examinando os dilemas éticos e jurídicos que surgem.

Inicialmente, o artigo abordará a contextualização do tema, apresentando um panorama da era digital e dos avanços tecnológicos recentes. Em seguida, serão abordados sobre os direitos da personalidade, em especial acerca da integridade moral, privacidade, proteção de dados e liberdade. Posteriormente, serão discutidos os principais conflitos éticos e jurídicos decorrentes da interação entre os avanços tecnológicos e os direitos da personalidade. Serão analisadas as posições de diferentes doutrinadores, bem como as abordagens adotadas em jurisdições específicas.

A pesquisa será conduzida por meio de uma revisão bibliográfica sistemática, abrangendo artigos científicos, livros, legislações e jurisprudências relacionados ao tema. Serão utilizadas fontes primárias e secundárias de alta confiabilidade para embasar a análise ética e jurídica proposta. Além disso, serão considerados casos práticos e exemplos concretos de conflitos entre direitos da personalidade e avanços tecnológicos para enriquecer a discussão.

2 A ERA DIGITAL E OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

A sociedade atual enfrenta uma fase intrincada de transformações, possivelmente, sem precedentes. Dentro desse contexto social, as inovações ocorrem de maneira contínua e os paradigmas são frequentemente quebrados, ocorrendo em um ritmo cada vez mais acelerado. Isso resulta em uma revolução do modo de vida e das interações humanas.

Klaus Schwab (2016, p. 11), destaca que atualmente a sociedade se depara com uma ampla gama de desafios intrigantes. Entre esses desafios, o mais marcante e

significativo é a compreensão e a construção da nova revolução tecnológica, que não apenas sugere, mas de fato traz consigo a transformação integral da humanidade.

É importante destacar, entretanto, que esse panorama não se consolidou de maneira instantânea, tampouco sem encontrar resistências. Isso fica evidente ao observar os diversos estágios de evolução experimentados até o momento, cada um trazendo contribuições específicas e únicas para o avanço tecnológico.

As revoluções industriais representaram marcos significativos na história, impulsionando transformações profundas na maneira como a sociedade produz, distribui e consome bens e serviços. Esses períodos de mudança tecnológica e econômica trouxeram avanços revolucionários que moldaram a face do mundo moderno.

A primeira revolução industrial, frequentemente associada ao período entre o final do século XVIII e o início do século XIX, foi marcada pelo uso generalizado de máquinas a vapor e pela mecanização das indústrias têxteis. Autores como Eric Hobsbawm (1962, p. 45) destacam que essa revolução transformou a produção, levando a uma transição significativa de uma economia baseada na agricultura para uma economia industrial.

A segunda revolução industrial, que ocorreu principalmente entre meados do século XIX e início do século XX, trouxe avanços como a eletrificação, a produção em massa e o surgimento da indústria química. Autores como Paul Mantoux (1928, p. 112) enfatizam que essa fase ampliou ainda mais a influência das máquinas e da produção industrial nas atividades humanas, gerando um impacto profundo na organização social.

A terceira revolução industrial, frequentemente chamada de revolução tecnológica ou revolução digital, ocorreu a partir do final do século XX com a difusão da computação, da internet e da automação. Autores como Jeremy Rifkin (2011, p. 25) argumentam que essa revolução está transformando a economia em direção a uma maior interconexão global e uma produção mais descentralizada.

A quarta revolução industrial, conforme delineada por Klaus Schwab (2016, p. 17), se destaca por sua singularidade, uma vez que se diferencia das revoluções anteriores em termos de extensão, abrangência e complexidade. Além disso, essa fase é notável pela rapidez, alcance e profundidade das mudanças, resultando em um impacto sistêmico.

O autor ainda sustenta que a quarta revolução está emergindo no século XXI e é caracterizada pela convergência de tecnologias digitais, físicas e biológicas. A inteligência artificial, a internet das coisas e a biotecnologia são componentes-chave dessa fase, que promete redefinir fundamentalmente não apenas a produção, mas também a forma como os seres humanos vivem e interagem. (Schwab, 2016, p. 18).

Peter Skalfist, Daniel Mikelsten e Vasil Teigens (2020, p. 3) ressaltam:

A Quarta Revolução Industrial é mais do que apenas uma mudança impulsionada pela tecnologia; é uma oportunidade para ajudar todos, inclusive líderes, formuladores de políticas e pessoas de todos os grupos de renda e nações, a aproveitar tecnologias convergentes para criar um futuro inclusivo, centrado no homem. A oportunidade real é olhar além da tecnologia e encontrar maneiras de dar ao maior número de pessoas a capacidade de impactar positivamente suas famílias, organizações e comunidades (Skalfist; Mikelsten; Teigens, 2020, p. 3).

Em síntese, as revoluções industriais têm sido impulsionadoras de transformações sociais e econômicas significativas ao longo da história. Cada fase trouxe avanços tecnológicos que moldaram as bases da sociedade moderna e continuam a influenciar nosso mundo até os dias atuais.

Como exemplo ilustrativo, menciona-se o campo da inteligência artificial que é composta por um conjunto de instruções lógicas aplicadas no domínio da ciência da computação, permitindo que os computadores operem sem a necessidade de supervisão humana ao tomar decisões e interpretar informações analógicas e digitais. Isso torna-se possível devido à capacidade do sistema de se adaptar de forma autônoma às necessidades humanas, utilizando dados de experiências passadas armazenados em sua memória, embora com um grau mínimo de "livre-arbítrio" (Rich, 1988).

A atual progressão tecnológica tem contribuído para aprimorar os produtos e serviços disponíveis para as pessoas, proporcionando conforto e conveniência a todos. No entanto, também apresenta riscos significativos que podem resultar em sérias violações dos direitos das pessoas, como ameaças à segurança digital, física e política.

Outro exemplo, relaciona-se à biotecnologia que, segundo a ONU (1992), envolve todas as aplicações tecnológicas que empregam sistemas biológicos, organismos em

estado de vida, ou suas derivações, com o propósito de fabricar ou alterar produtos ou processos com objetivos específicos. De forma resumida, pode-se considerar a biotecnologia como a disciplina científica que se baseia em organismos vivos para criar produtos que aprimorem a qualidade de vida, empregando conhecimento acadêmico, experimentação e uma contínua busca por inovações.

Essa digitalização do corpo humano apresenta um estágio de tensão no âmbito do Direito, uma vez que, ao abordar questões de direitos humanos e fundamentais, passa a ser um foco de pesquisa e investigação que não se limita apenas ao Estado, mas também envolve informações genéticas provenientes do indivíduo. Os dados genéticos assumem um papel de suma importância tanto para a pesquisa científica, a investigação e o controle estatal, quanto para empresas privadas que desejam explorar comercialmente essas informações. Por essa razão, a manipulação genética, embora represente um avanço na medicina, tornou-se uma preocupação significativa no contexto jurídico (Schramm, 2019, p. 02).

Ao explorar os avanços tecnológicos e as revoluções industriais, torna-se evidente que a humanidade está imersa em uma era de transformações profundas e aceleradas. A trajetória dessas revoluções demonstra a capacidade do ser humano de moldar e remodelar seu ambiente por meio da inovação e do progresso tecnológico. À medida que a sociedade adentra nesse novo cenário, entretanto, é crucial reconhecer que essas transformações tecnológicas não ocorrem em um vácuo ético ou legal. A revolução digital não apenas traz consigo uma miríade de benefícios, mas também apresenta desafios complexos relacionados à integridade moral, privacidade, proteção de dados, autonomia individual e liberdade.

Os próximos capítulos abordarão acerca da interseção entre esses avanços tecnológicos e os direitos da personalidade. A análise das implicações éticas e jurídicas resultantes desse encontro crítico permitirá entender de maneira mais abrangente os conflitos que emergem nessa era digital. À medida que se navega por esse território complexo, é imperativo buscar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a salvaguarda dos valores fundamentais que definem nossa humanidade.

3 DIREITOS DA PERSONALIDADE: INTEGRIDADE MORAL, PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E LIBERDADE

Os direitos da personalidade são aqueles que preservam a individualidade de cada ser, resguardando a dignidade humana dos indivíduos, podendo ser classificados em três grupos: os direitos à integridade física; integridade psíquica; e moral. Dentre as principais características cabe destacar: são inatos, imprescritíveis, absolutos, inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis.

A expressão “direitos da personalidade” consolidou-se como terminologia utilizada pelos doutrinadores brasileiros, pela legislação e pelos Tribunais. (Bittar, 1991) Em uma visão naturalista, Carlos Alberto Bittar (2000. p. 7) aborda que “os direitos da personalidade são aqueles inatos, em razão da sua essencialidade e por serem naturais à pessoa humana, podem ser positivados ou não, e destaca que derivam do princípio da dignidade da pessoa humana”.

Comenta Jaime Octávio Cardona Ferreira (2015, p. 228) que os direitos da personalidade são “o que é lapaliciano – direitos”, que possuem um duplo sentido, uma vez que por um lado, vivificam-se na medida em que pertencentes a uma pessoa, e por outro lado, evidenciando que cada direito subjetivo da personalidade é único”. Destacando, ademais, que a personalidade é bem exclusiva, semelhante, mas diferente de qualquer outro.

Adriano de Cupis (2004, p. 21) afirma que “os direitos da personalidade são pré-condição e pressuposto para os direitos e obrigações, em virtude de se constituírem naquilo que é próprio de cada pessoa, podendo ser positivados ou não”.

Goffredo Telles Jr., Gilbert Ronald Lopes Florêncio (2005, p. 68) destacam que:

Parafraseando Goffredo Telles Jr., os direitos da personalidade são aqueles que possibilitam ao seu titular, ou seja, à pessoa, promover a defesa do que lhe é próprio, isto é a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a imagem etc. Destarte, tais direitos são inerentes a pessoa humana e, portanto, ligam-se a ela de modo permanente, perpétuo. (Telles; Florêncio, 2005, p. 68).

A compreensão desses direitos essenciais é crucial para uma análise abrangente e criteriosa das interações complexas entre a esfera individual e a evolução tecnológica. A integridade moral, a privacidade, a proteção de dados e a liberdade, todos esses aspectos intrínsecos à dignidade humana, constituem o núcleo central da presente pesquisa.

A integridade moral diz respeito à preservação da dignidade e da integridade emocional de cada indivíduo. Conforme Samaniego (2000, p. 53), este direito corresponde à proteção pertinente à pessoa, no que diz respeito à sua honra, imagem e identidade. É o conjunto de predicados que lhe conferem consideração social e estima própria. Nesse ínterim, a título de um melhor aprofundamento na temática envolvendo a integridade moral, cabe discorrer um pouco mais sobre os conceitos de honra, imagem e identidade.

Carrara (1974, p.10), entende que “a honra se vincula a três concepções: sentimento da própria dignidade; estima ou opinião que os demais têm do indivíduo”; e, por fim, a virtude inerente a toda e boa reputação de proporcionar vantagens. Com relação ao direito à imagem, Carlos Alberto Bittar (1989, p. 87), destaca que “é o vínculo que une a pessoa a sua expressão externa, tomada em conjunto, ou em partes significativas (como a boca, os olhos, as pernas, como individualizadores da pessoa)” Enquanto o direito à identidade pessoal é aquele que tem a pessoa de ser conhecida como aquela que é e de não ser confundida com outrem (França, 1968).

Outro direito da personalidade a ser abordado refere-se à privacidade, direito consagrado em diversas legislações e tratados internacionais. Relacionado pelo viver entre outros, por exemplo, no lazer, no trabalho, em família, entre outros. De acordo com Bastos e Martins (1988, p. 63), este direito está atrelado a faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes acesso a informações sobre a privacidade de cada um e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano.

A proteção de dados é um tema em constante evolução, ganhando destaque significativo com o advento das tecnologias de análise de dados em larga escala e a interconectividade global. É o direito de o indivíduo autodeterminar as suas informações

personais, pois a natureza do bem protegido é “a própria personalidade a quem os dados se referem” (Mendes, 2014, p. 105). E, por fim, o direito à liberdade é um tema fundamental no campo do direito civil e dos direitos humanos. Ele se refere à proteção da liberdade individual das pessoas em várias dimensões da vida, incluindo a liberdade de pensamento, de expressão, de locomoção e de escolha. Esse conceito visa garantir que os indivíduos tenham autonomia sobre suas vidas e decisões, respeitando sua dignidade e integridade como seres humanos.

A proteção à integridade moral, a privacidade, a proteção de dados e a liberdade, na atualidade, devido aos avanços tecnológicos, vem sofrendo uma série de ameaças e estas situações necessitam de regulamentação e proteção da esfera privada do indivíduo.

O capítulo a seguir centraliza a análise na interseção entre os avanços tecnológicos e os direitos da personalidade, abordando os conflitos éticos e jurídicos que podem surgir. Serão discutidos casos reais e hipotéticos que ilustram situações em que a tecnologia entra em conflito com os direitos individuais.

4 CONFLITOS ÉTICOS E JURÍDICOS ENTRE OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A interseção entre os avanços tecnológicos e os direitos da personalidade tem se revelado em terreno fértil para debates éticos e jurídicos profundamente complexos. À medida que a tecnologia avança a passos largos, surgem novas possibilidades e desafios que muitas vezes confrontam com questões essenciais sobre o que significa o ser humano, como proteger a dignidade e a privacidade das pessoas em um mundo cada vez mais digitalizado. O presente capítulo aborda esse cenário, explorando os conflitos éticos e jurídicos que surgem quando os avanços tecnológicos se chocam com os direitos dos indivíduos.

A era dos avanços tecnológicos trouxe consigo a proliferação de ferramentas que podem comprometer a integridade moral dos indivíduos. A integridade moral refere-se à qualidade da conduta ética e moral de uma pessoa. Ela envolve a consistência entre os valores, princípios e ações de um indivíduo. A integridade moral é uma questão complexa

e multifacetada, influenciada por uma série de fatores, incluindo educação, cultura, ambiente social e experiências pessoais.

A ética é uma área de estudo que se dedica a examinar questões relacionadas à integridade moral. Immanuel Kant (1785, p. 53) com sua "Fundamentação da Metafísica dos Costumes, "argumenta que a moralidade está intrinsecamente ligada à racionalidade e à universalidade de princípios éticos.

A integridade moral dos indivíduos é fundamental para o funcionamento harmonioso da sociedade. Quando as pessoas agem de forma ética e moralmente, a confiança mútua é fortalecida, promovendo a estabilidade social. Contudo, a crescente exposição a conteúdos prejudiciais, como discurso de ódio, desinformação e imagens perturbadoras, por meio das redes sociais e plataformas digitais, por exemplo, levanta questões éticas e jurídicas sobre até que ponto o indivíduo deve ser protegido contra tais ameaças virtuais.

Nick Bostrom (2014) aborda questões éticas e jurídicas relacionadas ao desenvolvimento de inteligência artificial avançada, por exemplo. A interação entre integridade moral e avanços tecnológicos é complexa. Por um lado, a tecnologia pode ser usada para promover valores éticos, como a disseminação de informações sobre direitos humanos e sustentabilidade. Por outro lado, a tecnologia também pode ser usada de maneira antiética, como a manipulação de dados pessoais ou o desenvolvimento de armas autônomas.

No tocante à privacidade, no contexto brasileiro, a preservação da privacidade é considerada um direito essencial, assegurado pela Constituição de 1988 (Brasil, 1988). Embora a Constituição inclua a privacidade na lista de direitos fundamentais, o que implica que esses direitos devem ser particularmente protegidos pelo Estado, o uso inapropriado da tecnologia, especialmente das chamadas Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, tornou mais comuns as violações à privacidade.

Segundo a perspectiva de Warren e Brandeis (1890, p. 197-213), avanços tecnológicos da época, como as máquinas fotográficas e os grandes jornais, tiveram um impacto direto na esfera íntima das pessoas, causando-lhes sofrimento emocional e angústia devido a violações de sua imagem e privacidade. Eles argumentam que, diante

dessa situação, é fundamental estabelecer uma proteção legal para resguardar esse interesse. Em última análise, os autores concluem que a privacidade não é um resultado do contrato social, mas sim um direito que surge da necessidade dos indivíduos de se preservarem do escrutínio excessivo da sociedade.

Possíveis violações aos direitos da privacidade com os avanços tecnológicos, relacionam-se divulgação não autorizada de imagens íntimas, da obtenção de informações pessoais por parte de hackers ou até mesmo da comercialização de dados pessoais de usuários por empresas, bem como a proliferação de dispositivos de monitoramento e coleta de dados em larga escala, têm dado origem a um novo paradigma de vigilância digital, que pode comprometer a privacidade das pessoas, levantando questões sobre vigilância, consentimento e uso indevido de informações pessoais. Um exemplo a ser destacado nesse ponto, refere-se a condenação em US\$ 30 milhões de dólares da empresa “Amazon” justamente por violar a privacidade de crianças que usam a assistente de voz “Alexa” e usuários que usam a câmera de campainha “Ring” (Reuters, 2023).

Com relação a proteção de dados no contexto dos avanços tecnológicos é uma questão complexa e crucial do ponto de vista ético e jurídico. À medida que a tecnologia evolui, a coleta e o uso de dados pessoais se tornam mais disseminados, levando a desafios significativos em relação à privacidade, segurança e responsabilidade.

Do ponto de vista ético, a proteção de dados está relacionada ao respeito à autonomia individual. Os indivíduos devem ter o direito de controlar suas informações pessoais e decidir como esses dados são usados (Moor, 1997, p. 64). Do ponto de vista jurídico, a legislação também introduz a ideia de responsabilidade legal. As organizações são legalmente responsáveis por proteger os dados que coletam e processam, e podem ser sujeitas a penalidades por violações (Solove, 2007).

A proteção de dados no contexto dos avanços tecnológicos é um campo em constante evolução, onde a ética e o direito desempenham papéis interdependentes. É fundamental encontrar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção da privacidade e dos direitos individuais. Isso requer um compromisso contínuo com princípios éticos, legislação adequada e práticas responsáveis de coleta e uso de dados.

Com relação a liberdade, é um dos valores mais prezados em uma sociedade democrática, garantindo a autonomia individual e a capacidade de tomar decisões livres de interferência indevida. No entanto, os avanços tecnológicos têm levantado questões éticas e jurídicas em relação à preservação dessa liberdade.

Do ponto de vista ético, a manipulação e a persuasão são levadas em consideração, uma tecnologia tem o potencial de influenciar o comportamento humano de maneiras sutis e manipulativas. Isso levanta questões éticas sobre como as empresas usam a tecnologia para moldar as escolhas das pessoas (Sunstein, 2017, p. 20). Ainda, a vigilância em massa, realizada por governos e empresas, pode minar a sensação de liberdade e intimidação as pessoas em sua expressão e atividades online (Greenwald, 2014, p. 89).

Do ponto de vista jurídico, o direito à liberdade de expressão é protegido por constituições e tratados internacionais. No entanto, há limitações legais em casos de discurso de ódio, incitação à violência e outras formas prejudiciais de expressão, ainda os governos têm a responsabilidade de supervisionar e regular o uso da tecnologia para garantir que ela não viole os direitos fundamentais dos cidadãos.

Os avanços tecnológicos apresentam desafios significativos para a preservação do direito à liberdade. É fundamental encontrar um equilíbrio entre o uso responsável da tecnologia e a proteção dos direitos individuais. Isso requer uma análise cuidadosa e contínua dos desenvolvimentos tecnológicos à luz dos princípios éticos e legais que sustentam a liberdade individual.

Restou evidente que devido aos avanços tecnológicos, a personalidade vem sofrendo uma série de ameaças e estas situações necessitam de regulamentação e proteção da esfera privada do indivíduo. A proteção à temática é atualmente alvo de inúmeras discussões, não só no mundo jurídico, como em grande parcela da sociedade. De fato, o tema desperta interesse e afeta diretamente a todos os que convivem em sociedade. Talvez seja esta a razão pela qual os debates intensificam-se e aprofundam-se; a tentativa de se buscar soluções para que se resguarrem tais direitos das pessoas, tão atingidas atualmente, por todos os modos, inclusive por aqueles antes dificilmente imaginados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada proporcionou uma análise abrangente dos conflitos éticos e jurídicos que surgem no contexto contemporâneo, caracterizado pela constante evolução tecnológica e seus impactos sobre os direitos da personalidade. Ao longo deste estudo, enfatizamos a importância da era digital e dos avanços tecnológicos na remodelação da nossa sociedade, bem como a relevância dos direitos da personalidade, como a integridade moral, a privacidade, a proteção de dados e a liberdade, como pilares fundamentais para a preservação da dignidade e autonomia individuais. Os conflitos que emergem quando esses dois elementos interagem, destacando os desafios éticos e jurídicos que se apresentam. Tornou-se evidente que a rápida proliferação de tecnologias, como a inteligência artificial, a biotecnologia e a Internet das Coisas, cria novos territórios que demandam proteção dos direitos da personalidade. Questões relacionadas à coleta massiva de dados pessoais, ao uso indevido de informações sensíveis, à disseminação de *fake news* e à invasão da privacidade estão se tornando cada vez mais urgentes.

Além disso, reconhece-se a necessidade de atualizar e fortalecer as leis e regulamentações existentes para enfrentar esses desafios. É fundamental que as normas legais acompanhem o ritmo das inovações tecnológicas, garantindo a proteção adequada dos direitos da personalidade em um ambiente digital em constante mutação. Também enfatizamos a importância da educação e conscientização pública sobre essas questões, capacitando os indivíduos a protegerem seus próprios direitos e a exigirem responsabilidade das empresas e organizações que atuam no ambiente digital.

Em resumo, a interseção entre os avanços tecnológicos e os direitos da personalidade apresenta desafios significativos, mas não insuperáveis. Com um compromisso contínuo com a ética, o respeito aos direitos fundamentais e a adaptação das leis e regulamentos, é possível conciliar o progresso tecnológico com a proteção dos valores humanos essenciais. O diálogo constante entre juristas, tecnólogos, filósofos e a sociedade em geral desempenha um papel fundamental nesse processo, garantindo que avance em direção a um futuro digital mais ético e respeitoso com a dignidade humana. Este desafio coletivo demanda uma abordagem multidisciplinar e colaborativa para

alcançar um equilíbrio sustentável entre a inovação tecnológica e os direitos da personalidade.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

BOSTROM, Nick. **Superinteligência**: Se algum dia os cérebros artificiais superarem a inteligência humana, esta nova superinteligência se tornará muito poderosa, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BITTAR, Carlos Alberto. **O Direito Civil na Constituição de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

CARRARA, Francesco. **Programa de Derecho Criminal**, Parte Especial. Tradução de José Ortega Torres y Jorge Guerreriro. Bogotá/Buenos Aires: Temis/Depama, 1974. v. 3.

DE CUPIS, Adriano. **Os Direitos da Personalidade**. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana Jurídica, 2004.

FERREIRA, Jaime Octávio Cardona. Acesso à justiça e direitos da personalidade: linhas gerais da experiência portuguesa. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RUIZ, Ivan Aparecido (org). **Acesso à justiça e os direitos da personalidade**. Birigui: Boreal Editora, 2015

FRANÇA, Limongi Rubens. Institutos de proteção à personalidade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 57, n. 391, p. 20-25, maio 1968.

FLORÊNCIO, Gilbert Ronald Lopes. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Led-Editora de Direito, 2005.

REUTERS. Amazon pagará US\$ 30 milhões por violação de privacidade com Alexa e Ring. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/05/31/amazon-pagara-us-30-mi-por-violacao-de-privacidade-com-alexa-e-ring.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2023.

GREENWALD, Glenn. **No Place to Hide**: Edward Snowden, the NSA, and the U.S. Surveillance State. Metropolitan Books, 2014.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções**: 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1962.

MANTOUX, Paul. **A Revolução Industrial no Século XVIII**. São Paulo: HUCITEC, 1928.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MOOR, James. Towards a Theory of Privacy in the Information Age. *In: Proceedings of the Twenty-Third International Joint Conference on Artificial Intelligence*, 1997.

RICH, Elaine. **Inteligência artificial**. Tradução de Newton Vasconcellos; Revisão Técnica de Nizam Omar. São Paulo: McGraw-Hill, 1988

RIFKIN, Jeremy. **A Terceira Revolução Industrial Como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo**. Rio de Janeiro: M. Books, 2011.

SAMANIEGO, Daniela Paes Moreira. **A concepção tomista de pessoa**. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 45, set. 2000.

SCHRAMM, Julie Katlyn Antunes. **O Homem entre o avanço biotecnológico e os Direitos Fundamentais**. 2019. Disponível em: <https://reddidd.com/files/2019/GT3/GT3%20Julie%20Katlyn%20Antunes%20Schramm.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SOLOVE, Daniel. **'Não tenho nada a esconder' e outros mal-entendidos sobre privacidade**. Revisão da Lei de San Diego, vol. 44, pág. 745, 2007, Artigo de pesquisa de direito público da Faculdade de Direito da GWU nº 289, disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=0998565>. Acesso em: 19 de set. 2023.

SUNSTEIN, Cass. **The Ethics of Influence**: Government in the Age of Behavioral Science. Cambridge University Press, 2017.

SKALFIST, Peter; MIKELSTEN, Daniel; TEIGENS, Vasil. **Inteligência Artificial: A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Cambridge Stanford Books, 2020.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. **The right to privacy**. Harvard Law Review, v. 4, n. 5, p. 193-220, dez. 1890.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**, 1785.